



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE  
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

**LEI Nº 148, de 07 de Abril de 1.994**  
**(Projeto de Lei nº 09/94, do Vereador**  
**Luiz Antonio R. Zanoti)**

**TORNA OBRIGATÓRIA A ADAPTAÇÃO DOS**  
**ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS ,**  
**PARA FACILITAR O INGRESSO, LOCOMO**  
**ÇÃO E ACOMODAÇÃO DOS DEFICIENTES'**  
**FÍSICOS, ESPECIALMENTE PARAPLÉGI-**  
**COS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

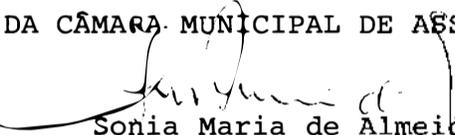
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Torna-se obrigatória a adaptação dos estádios e ginásios esportivos, localizados no Município, de modo a facilitar o ingresso, locomoção e acomodação de deficientes físicos, especialmente os paraplégicos.
- ARTIGO 2º** - A presente lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de Abril de 1.994

  
Vereador Milton Rocha  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de Abril de 1.994

  
Sonia Maria de Almeida  
Chefe do Departamento de Administração